

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0565/82  
INTERESSADA : VERÔNICA CRISTINA CARDOSO SOARES  
ASSUNTO : Autorização para realização de exames especiais na 1ª série do 2º grau.  
RELATORA : Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE N° 1504 /82 - CESG - APROVADO EM 29/09/82

1 - Histórico

Geraldo Cardoso Soares Filho, pai da menor Verônica Cristina Cardoso Soares, nascida aos 28 de outubro de 1967, em ofício datado de 11/03/82 dirigido ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, requer autorização deste Colegiado para que a mesma seja submetida a exames especiais, destinados a avaliar-lhe o aproveitamento na 1ª série do ensino de 2º grau, cursada em 1981.

Informa que Verônica Cristina deixou de freqüentar as aulas, no decorrer do último bimestre desse ano, em virtude de impossibilidade de locomoção provocada por acidente.

Declara que procurou a escola somente no final do ano letivo, tendo sido aconselhado a submeter o caso à apreciação do Conselho Estadual de Educação. Ressalta ainda os excelentes resultados obtidos por sua filha nas séries anteriormente cursadas, dados que, a seu ver, indicam tratar-se de aluna superdotada. Alega também que a retenção na 1ª série traria à aluna conseqüências de ordem psicológica, prejudiciais ao interesse que vem demonstrando pelos estudos.

Constam no Processo o Histórico Escolar da aluna, relativo ao 1º grau cursado no Colégio "Monteiro Lobato", Capital, bem como os resultados das avaliações a que foi submetida na 1ª série do ensino de 2º grau, nos três bimestres efetivamente cursados no Colégio "Santana".

De acordo com declaração da Sra. Diretora do Colégio, a aluna não compareceu às aulas no 3º bimestre, tendo feito apenas as provas das seguintes disciplinas: Química, Inglês, Matemática e Biologia Celular. Informa ainda a Sra. Diretora que as notas obtidas nessas provas Química: 8,4; Inglês: 9,25; Matemática 10,00 e

Biologia Celular: 9,5 não coincidem com as do Histórico Escolar em virtude de nestas estarem incluídos os resultados de notas de arquições e socialização, que são computadas na média geral.

O Processo baixou em diligência para juntada do Regimento da Escola, bem como de informações complementares das autoridades escolares necessárias à análise do caso.

Retorna o processo a este Conselho com manifestação favorável da Senhora Supervisora de Ensino, no sentido da realização de exames especiais.

2 - Apreciação

Da análise dos autos, verifica-se que, nos termos do Regimento Escolar, inciso III do artigo 111, a aluna teria direito a processo de recuperação intensiva, ao final do ano, uma vez que nos diversos componentes que compõem o currículo da série cursada apresenta percentual de freqüência superior a 60%.

Tendo em vista o disposto no Regimento, o bom rendimento apresentado pela aluna nos estudos já realizados, os motivos que impossibilitaram a realização da referida recuperação em tempo hábil, o Parecer favorável da Sra. Supervisora de Ensino, opinamos no sentido de autorizar a realização de exames especiais dos componentes curriculares da 1ª série do 2º grau, com vistas à avaliação do aproveitamento da interessada, para fins de promoção.

Considerando que a aluna não se encontra no momento cursando o Colégio "Santana" tais exames deverão ser realizados na escola em que vier a se matricular. Se aprovada, será a aluna promovida para a 2ª série, com fundamento no disposto neste Parecer.

II - Conclusão

Verônica Cristina Cardoso Soares deverá submeter-se a exames especiais dos componentes curriculares cursados na 1ª série do ensino de 2º grau, na escola em que vier e se matricular. Se aprovada, será promovida para a 2ª série do 2º grau, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 16 de agosto de 1982

a)CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala da Câmara, 18/08/82.

a) CONS<sup>o</sup> ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Lamenta-se não tenha a escola aplicado o disposto no Decreto-Lei 1044, de 21 de outubro de 1969.

Em 29 de setembro de 1982.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI